



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, NO MÍNIMO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas de grande porte do município de Parauapebas que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade superior a 100 (cem) funcionários.

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino presentes na sede da empresa no dia de sua realização.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – aplicação de multa, no valor de 2.000 UFM's (duas mil unidades fiscais municipais) a cada nova notificação.

Art. 5º Para comprovação do cumprimento da presente Lei, ficam as empresas obrigadas a apresentarem comprovante de realização das referidas palestras, por ocasião da renovação anual de seu alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação dentro ou fora do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal